



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 19/IEF/NAR JANAÚBA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0054474/2021-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Janauba Holding S.A.	CPF/CNPJ: 32.606182/0001-35
Endereço: Rodovia BR-122	Bairro: Algodões
Município: Janaúba	UF: MG
Telefone: (21) 3543-2315 / (21) 97201-1975	CEP: 39.447-654
E-mail: luiza.caldas@elera.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Genialtre Messias da Silva e Irene Rosa da Silveira e Silva	CPF/CNPJ: 233.310.466-04 e 470.413.581-00
Endereço: Rua Correia Machado, nº 681	Bairro: Centro
Município: Montes Claros	UF: MG
Telefone: (21) 3543-2315 / (21) 97201-1975	CEP: 39.400-090
E-mail: luiza.caldas@elera.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sorriso	Área Total (ha): 129,4297
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.841	Município/UF: Janaúba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-58F395704F9441119BB91E6C622486AF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,059	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,059	ha	23L	657.942	8.235.651

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Rede de Média Tensão em área de Preservação Permanente de curso d'água intermitente	0,059

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não aplica (Não haverá supressão)			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não aplica (Não haverá supressão)			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **10/09/2021;**

Data da vistoria: **15/09/2021;**

Data de solicitação de informações complementares: **21/09/2021**

Data do recebimento de informações complementares: **22/09/2021**

Data de emissão do parecer técnico: **24/09/2021.**

Foram solicitados correção PTRF, declaração de ciência e aceite pela compensação em propriedade de terceiros e documento do imóvel onde ocorrerá compensação; Em 22/09/2021 foi apresentado PTRF corrigido faltando apresentar a Declaração de ciência e aceite assinada e certidão de imóvel da Fazenda Pendenga onde ocorrerá compensação, portanto, a documentação faltante não compromete a emissão do Parecer Técnico sendo que essa documentação é obrigatória constar no processo para obtenção da AIA, devendo ser anexada ao processo antes da disponibilização do documento autorizativo.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 0,059 ha com a finalidade de implantação de Travessia de Rede de Média Tensão em área de Preservação Permanente de curso d'água intermitente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Sorriso localiza-se na Zona Rural do município de Janaúba, possui área total registrada e medida de 129,4297 ha, equivalente a 2,59 módulos fiscais, matrícula nº 19.841, livro 2-RG, folha ficha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, e tem como proprietários o Sr. Genialtre Messias da Silva, inscrito no CPF nº 233.310.466-04 e Irene Rosa da Silveira e Silva, inscrita no CPF nº 470.413.581-00.

Consta nos autos deste processo Concessão do direito real de superfície averbada na matrícula da propriedade no qual os proprietários do imóvel concedem a Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba X LTDA., CNPJ nº 37.381.180/0001-09, e a Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XII LTDA., CNPJ nº 37.405.824/0001-51, ambas empresas de responsabilidade da Janaúba Holding S.A., CNPJ nº 32.606182/0001-35, autorização para obtenção de licenças necessárias para o desenvolvimento de empreendimento de usinas solares (módulos solares, redes de distribuição, passagem de linha de transmissão para conexão a subestação, subestações, infraestruturas, equipamentos correlatos, inclusive obras que julgar necessárias a construção, instalação, manutenção, operação e ampliação na área de superfície da Usina Fotovoltaica, construção de infraestrutura correspondente de montagem dos módulos solares, interconexão dos módulos solares com redes aéreas ou subterrâneas a subestação elevadora de energia elétrica, instalação dos Postos de Transformação e Subestação Elevadoras e Centro de Operações, Instalação das linhas elétricas aéreas de transmissão; e todos os demais trabalhos necessários para a finalização e operação da UFV)

A Fazenda Sorriso possui 99,59 ha de pastagem, 27,16 ha de remanescente de vegetação nativa, 1,07 de edificações, 0,12 solo exposto, 0,16 lagoa e 1,26 ha de estradas.

A Reserva Legal é composta por uma área declarada no Cadastro Ambiental Rural de 27,08 ha com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em área do Bioma Caatinga conforme mapa de Biomas do IBGE (2019).

A Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel é encontrada as margens do córrego intermitente denominado Marombinha, APP com 1,8851 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3135100-58F395704F9441119BB91E6C622486AF**

- Área total: **129,4297 ha**

- Área de reserva legal: **27,08 ha (corresponde a 20,92 % da área do imóvel)**

- Área de preservação permanente: **Não foi informado no CAR entretanto possui APP de 1,8851 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: **102,35 ha**

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: **27,08 ha**

A área está em recuperação: **0 ha**

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui RL averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não condizem em sua totalidade com as informações apresentadas na planta topográfica e constatações realizadas durante vistoria *in loco*. Não foi informado no CAR a presença do córrego intermitente que existe no imóvel e conseqüentemente não consta a APP na propriedade. A área de remanescente de vegetação nativa não foi informada no cadastro.

Foi verificado que o proprietário possui várias propriedades limitantes a Fazenda Sorriso, foram detectados nove cadastros, e nestes foram realizados cadastros individuais, ou seja, de forma incorreta, para o CAR é considerado como único imóvel rural o conjunto de propriedades ou posses, em área contínua, pertencentes às mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, devendo ser feita uma única inscrição declarando as informações contidas nos respectivos documentos comprobatórios. Portanto é necessário que seja solicitado cancelamento dos nove cadastros feitos posteriormente e realizar retificação do primeiro cadastro para que contemple a totalidade das áreas.

No CAR da Fazenda Sorriso não foi informado como proprietária a Sra. Irene Rosa da Silveira e Silva, sendo, portanto, registro no CAR realizado de forma incorreta pois deve conter nome de todos proprietários conforme documento do imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, entretanto é necessário realizar retificação do CAR para que contenha: nome da outra proprietária, Área de Preservação permanente e remanescente de vegetação nativa. Também deve ser solicitado cancelamento dos nove cadastros de áreas limitantes dos mesmos proprietários e que seja mantido um único registro CAR contemplando todo o imóvel das 10 matrículas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, 0,059 ha, para passagem de uma travessia para implantação de Rede de Média Tensão do Complexo Solar Fotovoltaico (CSF) Janaúba que faz parte das estruturas internas de distribuição de energia elétrica. A travessia será feita por meio por meio de cabos isolados diretamente enterrados no solo.

De acordo com as informações contidas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, com a evolução do projeto e layout do empreendimento e as otimizações decorrentes, verificou-se a necessidade dessa intervenção nesta área não contemplada no licenciamento ambiental e no Documento de Autorização para Intervenção Ambiental já obtidos para o empreendimento, processo nº 0802000084/20 e DAIA nº 0038793-D.

A travessia referida nesse processo é denominada de "travessia #06" e será realizada numa área total de 0,083 ha sendo destes 0,059 ha em APP do córrego intermitente Marombinha e 0,024 ha em área comum também sem vegetação nativa (portanto área de 0,024 ha sem necessidade de autorização para intervenção).

Taxa de Expediente: DAE nº 1401110264682, valor: R\$ 607,38, pagamento realizado em 01/09/2021;

Taxa florestal: Não se aplica;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média: 60,41% e alta: 39,59%;

Fatores condicionantes:

Vulnerabilidade do solo: **Alta: 90,84%** e média: 9,16%;

Vulnerabilidade do solo à Erosão: **Baixa: 69,04%**, média: 21,46% e muito baixa: 9,50%;

Índice de Umidade: C1- Sub úmido seco: **100%**;

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: **Muito Alta: 86,93%** e alta: 13,07%;

Integridade da flora: **Baixa: 56,85%**, média: 27,27%, alta 9,76% e muito baixa: 6,12%;

Integridade da fauna: **Baixa: 100%**;

- Prioridade para conservação da flora: **Alta: 44,37%**, média: 33,78%; baixa: 13,8 % e muito alta: 8,05%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 73Km na direção Leste da área prevista para intervenção; APA Serra do Sabonetal 67 Km na direção Oeste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Quilombola Sete Ladeiras e Terra Dura distante 21 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 121 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: **Baixa: 80,57%** e muito baixa: 19,44%;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos:

http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: *Atividade não enquadrada na norma em referência - Rede de Média Tensão*

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria in loco foi realizada dia 15/09/2021, sendo percorrido os limites da área solicitada para intervenção ambiental, as margens do córrego Marombinha no imóvel, a área de Reserva Legal e a área informada no PTRF para compensação por intervenção em APP na Fazenda Pendenga. A área solicitada para intervenção não possui vegetação nativa, sendo maior parte da área com solo exposto e menor parte com gramíneas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada;

- Solo: Cambissolos Háplicos Tb Eutróficos conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Quém-Quem. No imóvel é encontrado o Córrego intermitente denominado Marombinha;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área no imóvel é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). A Reserva Legal na propriedade possui vegetação bem preservada, área cercada.

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais : Anu Branco, Anu Preto, Beija-flor,

Calango, Caninana, Cascavel, Codorna, Coelho, Coral, Coruja Buraqueira, Gambá, Garça-Vaqueira, Garça Branca, Gato-Mato, Gavião, Guaximim, Jaçanã, Jibóia, Lagarto, Perdiz, Perereca, Pica Pau, Pomba Verdadeira, Quero-Quero, Raposinha, Rolinha, Sapo-Cururu, Seriema, Socó, Soim, Tatu, Teiú, Tico Tico, Veado, Urubu, Veado Catingueiro, entre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Conforme documento anexado ao processo como Inexistência de alternativa Técnica locacional, as opções disponíveis para a realização das travessias da APP, a Andrade Gutierrez concluiu que a melhor opção do ponto de vista de Engenharia, Segurança e Meio Ambiente é a que está sendo apresentada, no qual a experiência passada com esse tipo de situação permitiu dizer que a solução elimina movimentos de grandes máquinas na região, reduz o risco de acidentes humanos na medida que prevê trabalho ao nível do solo, como já está sendo realizado no parque. A questão ambiental é tratada relativamente simples, uma vez que a travessia subterrânea não provocará nenhuma descaracterização da condição natural do leito do córrego Marombinha, onde será recomposta a vala de passagem dos cabos e adicionalmente a devida compensação ambiental. Completa ainda que a Travessia tem como viés ser de utilidade pública do empreendimento na medida que contribui para aumento da matriz de geração de abastecimento energético do país e consequente subsídio à sua população.

De acordo com o exposto no projeto entende-se que não existe alternativa técnica e locacional para que a Travessia da Rede de Média Tensão proposta seja realizada em outro local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP do Córrego Marombinha, córrego intermitente no qual em parte da área já existe uma estrada de acesso ao imóvel, sendo a área desprovida de vegetação nativa.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Landviewer é possível certificar que a área é consolidada pois o local requerido para intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, entretanto é necessário realizar retificação do CAR para que contenha o nome da outra proprietária, a Área de Preservação Permanente e remanescente de vegetação nativa. Deverá ser comunicado ao proprietário a necessidade de ser solicitado cancelamento dos nove cadastros de áreas limitantes de sua propriedade para que seja mantido um único registro CAR contemplando todo o imóvel das 10 matrículas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: Processos erosivos.

Medidas mitigadoras:

- Utilizar medidas físicas de controle erosivo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, área de **0,059 ha** localizada na propriedade Fazenda Sorriso.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como compensação pela intervenção em APP a proposta de recuperação de 0,059 ha na margem direita do Córrego Marombinha na Fazenda Pendenga, matrícula nº 19.846, situada a 2 Km de distância da área de intervenção, sendo este imóvel dos mesmos proprietários da Fazenda Sorriso. Foi realizado a opção de compensação pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento. O PTRF foi aprovado.

Foi solicitado a Empresa responsável pela intervenção a Declaração de ciência e aceite do proprietário da Fazenda Pendenga, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade do imóvel, para a compensação a ser realizada em sua propriedade.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,059 ha, na Fazenda Pendenga tendo como coordenadas de referência x: 659.744 e y: 8.235.132 ; x: 659.754 e y: 8.235.101 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento com espécies arbóreas nativas por meio de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

PTRF elaborado pelo Biólogo Lucas Grandinetti Amado de Sousa - CRBio 44064/04-D, Art nº 20211000109932.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	5 meses após implantação
2	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do Projeto (No cronograma foi proposto manutenção por no mínimo dois anos)
3	Apresentar avaliação da eficácia do Projeto para a recuperação.	Relatório final da execução do Projeto
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**
MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 24/09/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35704108** e o código CRC **F1641EB9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0054474/2021-25

SEI nº 35704108